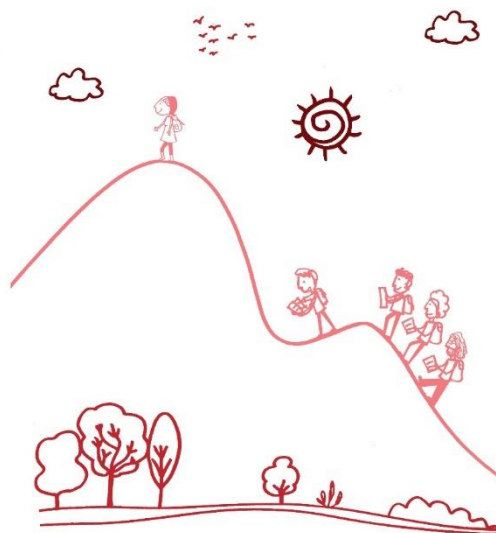


MANUAL

**EVOLUÇÃO FUNCIONAL
QUADRO DO MAGISTÉRIO
E QUADRO DE APOIO**

VERSÃO 1.0



NOVEMBRO/2016

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Fernando Haddad
Prefeito

Nádia Campeão
Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação

Fátima Aparecida Antonio
Secretária Adjunta

Ana Lucia Sanches
Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica

Jeane de Jesus Zanetti Garcia
**Diretora do Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da
Rede Municipal de Ensino de São Paulo- CEU-FOR**

ÍNDICE:

CONTEXTO E LINHA DO TEMPO:

CONTEXTO – PG. 3

LINHA DO TEMPO – PG. 4

I - PRINCÍPIOS BÁSICOS:

INTRODUÇÃO – PG. 10

SISTEMA DE PROMOÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO (GRAUS) – PG. 11

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (QPE) – PG. 12

ENQUADRAMENTO GERAL - QPE E GRAU – PG. 13

II - PROMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PG. 14

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PG. 14

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) – PG. 14

SEXTA PARTE – PG. 15

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PG. 16

III - COMO EVOLUIR NO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

ENQUADRAMENTO POR HABILITAÇÃO – PG.17

PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL (APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO) – PG. 18

ENQUADRAMENTOS SUBSEQUENTES – PG. 19

NOVAS REFERÊNCIAS – PG. 21

ENQUADRAMENTO DECORRENTE DE CONCURSO DE ACESSO – PG. 22

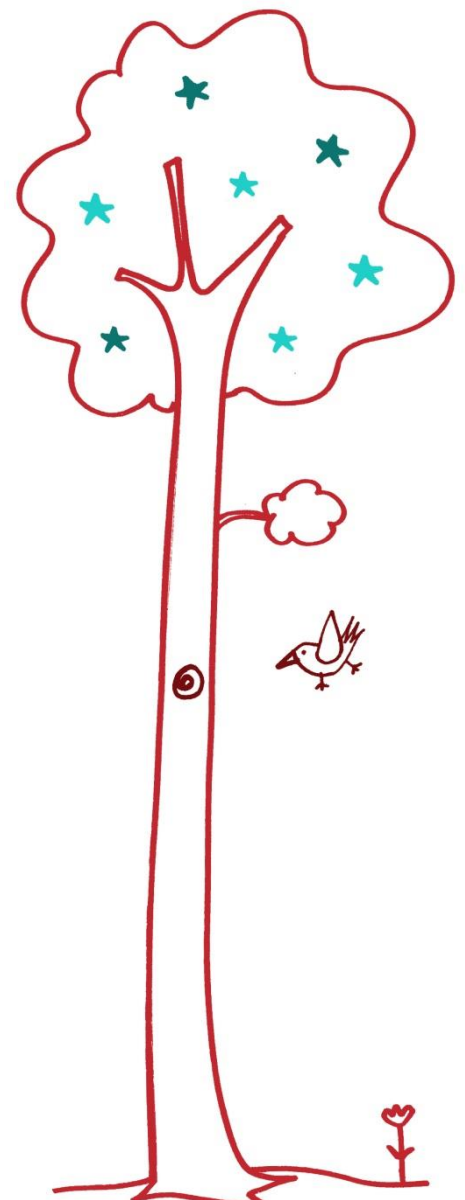
IV - COMO EVOLUIR NO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO:

PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL (APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO) – PG. 23

EVOLUÇÕES SUBSEQUENTES – PG. 24

IV - CRÉDITOS:

CRÉDITOS – PG. 26



CONTEXTO E LINHA DO TEMPO:



Esse material foi originalmente criado para atender a uma solicitação da equipe do CEU-FOR, durante a gestão de Fernando Haddad (2012-2016). A área buscava criar uma forma de ludificação que desse conta do processo de evolução funcional dos profissionais da área da Educação da Prefeitura de São Paulo.

A importância deste material está no fato de que ele resume, de forma clara e simples, quais são as regras que regulam a carreira do servidor municipal da área de Educação.

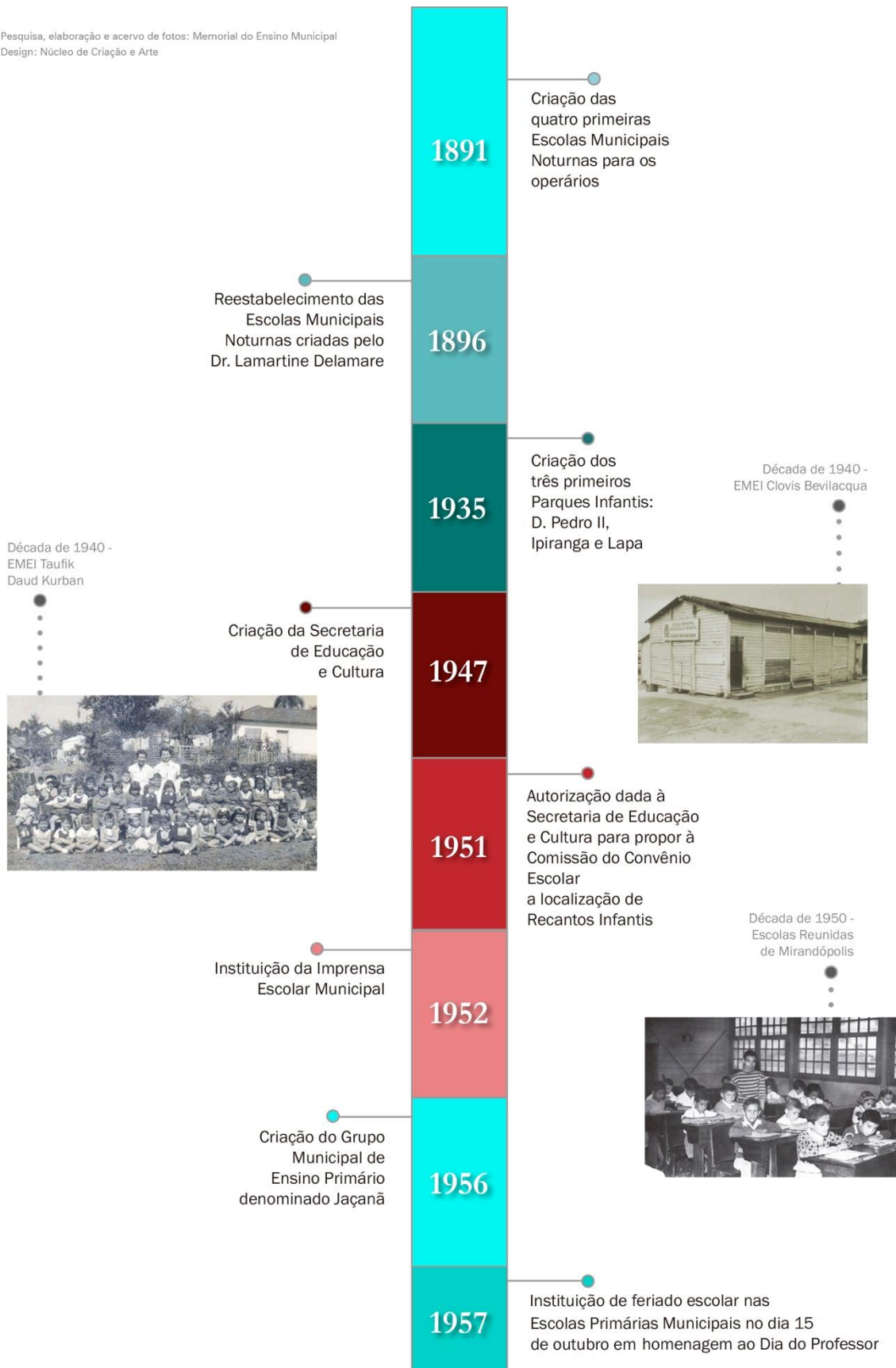
Como se sabe, essa tarefa de sistematização e entendimento das regras de carreira não é tarefa simples. A legislação é conhecida por poucos. O entendimento é fragmentado. Os servidores enquadram-se em categorias e mesmo classes diferentes. A legislação espalha-se por diversas leis e decretos que ora se somam, ora se anulam, além de ser regulada por instâncias diversas dentro da Prefeitura de São Paulo.

Por isso esse manual. A intenção era criar um documento que pudesse ser facilmente entendido por qualquer pessoa, mesmo sem familiaridade com os termos e siglas correntes na Secretaria Municipal da Educação (SME). Um documento que demonstrasse de forma clara como funcionam as engrenagens da carreira.

Enfim, desejamos que esse material lhe seja útil. Que possa lhe servir de guia, para que você - profissional da Educação - possa usufruir da totalidade de seus direitos e possa desempenhar com consciência seus deveres.

Um abraço da Equipe CEU-FOR

Pesquisa, elaboração e acervo de fotos: Memorial do Ensino Municipal
 Design: Núcleo de Criação e Arte



1959 - Escolas Agrupadas Parque Rodrigues Alves (atual EMEF)



Criação do Instituto Municipal de Educação de Surdos

Regulamentação do ingresso no Magistério Primário Municipal

1959

Criação do Departamento do Ensino Primário na Secretaria de Educação e Cultura

Instituição do Ensino Municipal de Ciclo Secundário

1960

1966

Criação de unidades de Ensino Primário Pré-Vocacionais

1967

Criação dos Departamentos: Municipal de Ensino (EM) e Assistência Escolar (AE)

1968 - Escolas Agrupadas da Vila Olímpia

Instituição das classes de 5º e 6º anos do Curso Primário Complementar

Criação da Escola Técnica de Comércio Municipal

1968

Criação do Instituto Municipal de Educação e Pesquisas



Criação do Setor Musical no Departamento Municipal de Ensino

Estabelecimento da nomenclatura genérica de "Escola Municipal" nas Unidades Escolares do Ensino Primário Municipal

1969



1970 - EMEF Des. Theodomiro Dias

Normatização para denominação de Unidades Escolares, Educacionais e Culturais

1970

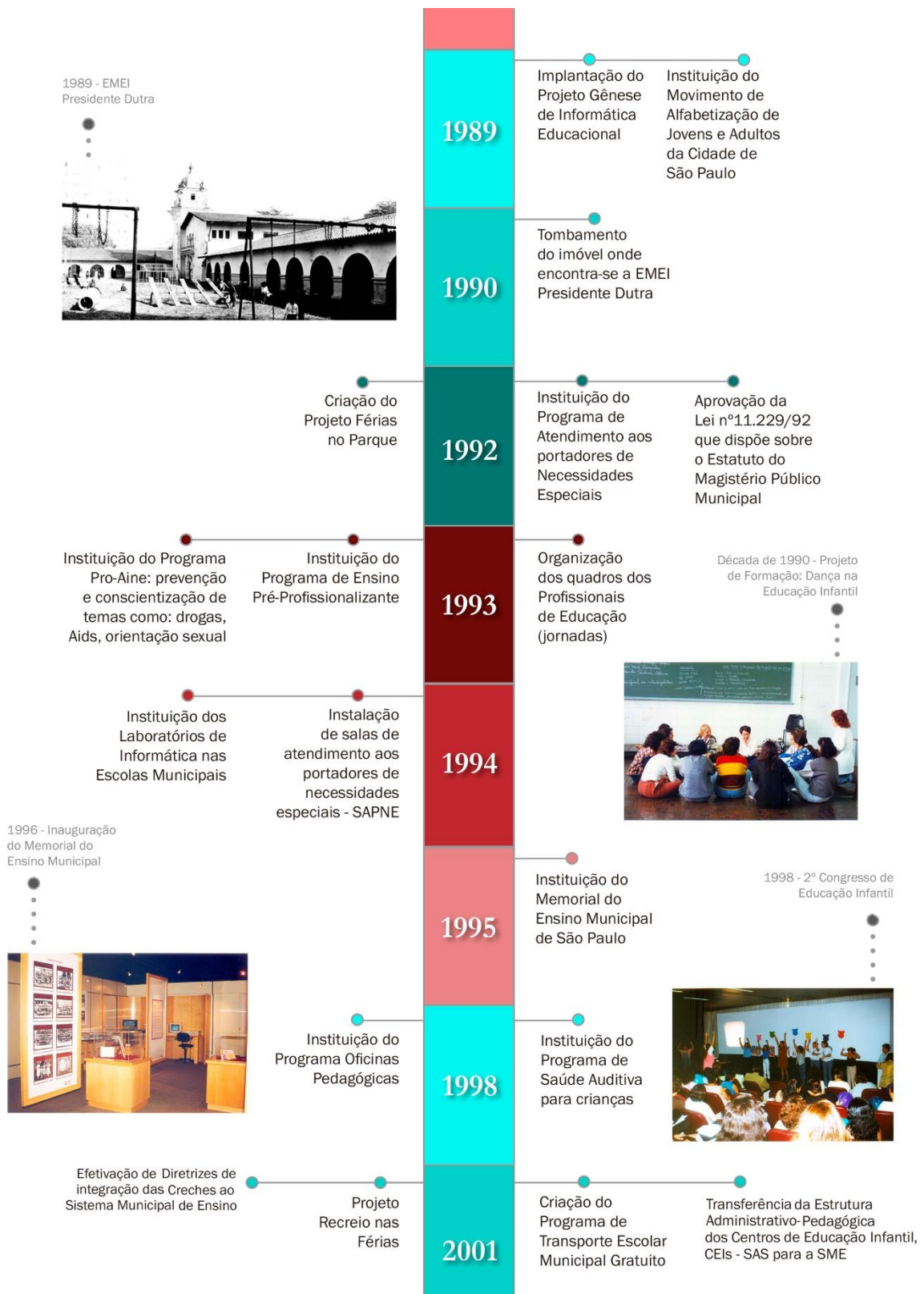
Criação de classes de Ensino Pré-Primário nas unidades do Departamento de Educação e Recreio

1971 - EMEI Prof.ª Zilda Franceschi - Mães monitoras



1971





2003 - CEU Parque Veredas



Regulamentação da Lei nº12.556/98, que instituiu o programa de Saúde Auditiva para crianças

2002

Regulamentação da Lei nº13.096/00 que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas

Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como língua de instrução e meio de comunicação

2003

Criação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs

Criação dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAS

2004

Criação de Centros de Educação e Cultura Indígena

Instituição do Dia do Ensino Municipal

Instituição do Dia dos Patronos das Escolas Municipais

Instituição do Programa EDUCOM - Educomunicação pelas ondas do rádio

2005 - Exposição Memórias de uma Infância em Cenas Infantis - Sandra Guinle



2005

Instituição dos Prêmios: Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque

Instituição do Grupo de Educação para a Diversidade Étnico-Cultural

2007

Oficialização do Festival Esportivo e Cultural de Alunos Surdos

Instituição das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino

Instituição do Dia Municipal da Educação Infantil - Dia Mário de Andrade

2008 - EMEI Papa João Paulo II



2008

Transferência do Departamento da Merenda Escolar - DME para a Secretaria Municipal de Educação

2009

Instituição dos Jogos Estudantis de Xadrez da RME

Instituição do Programa Xadrez Movimento Educativo

Implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos

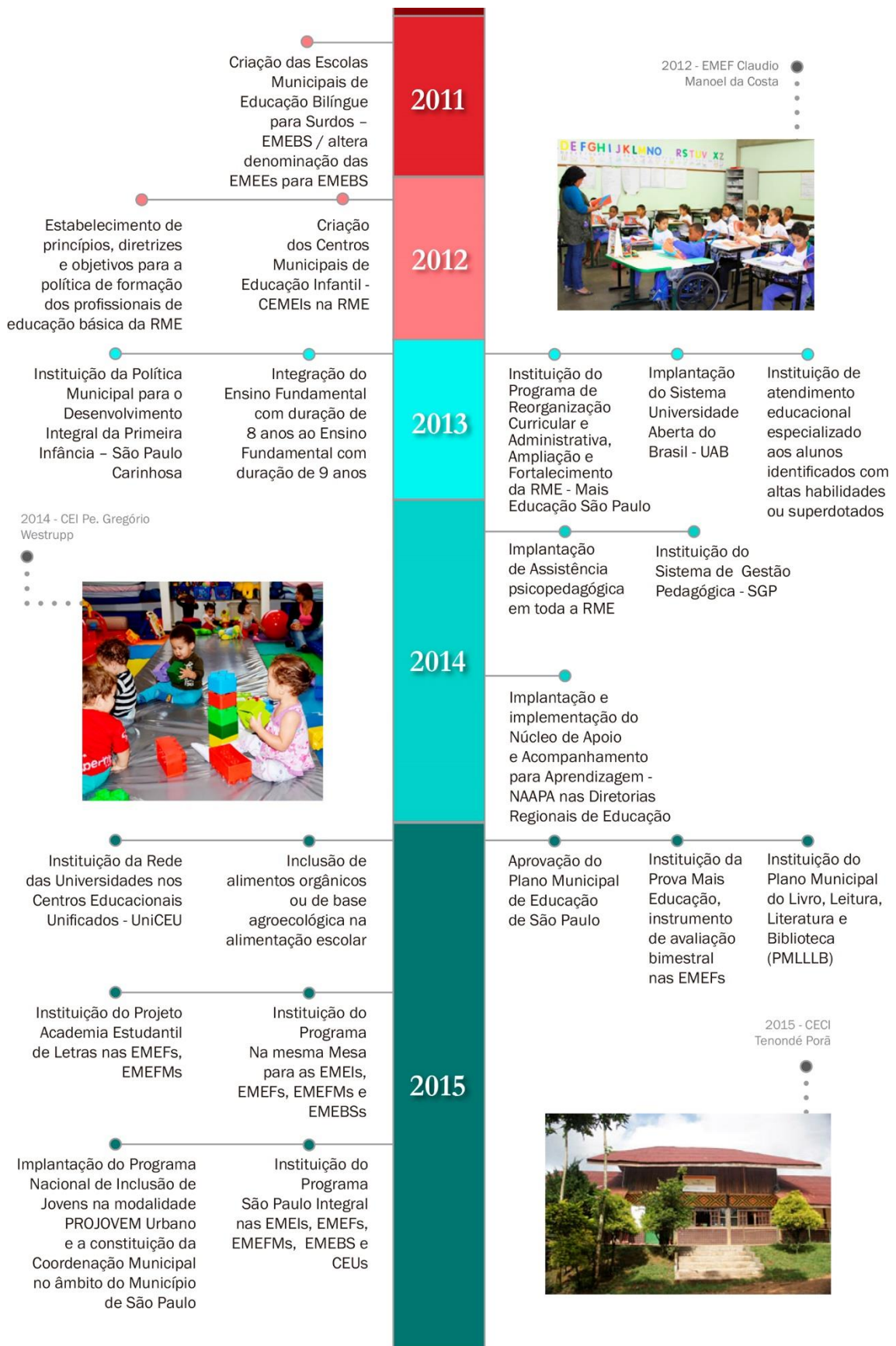
Realização da Prova da Cidade nas Unidades Educacionais

2010

Inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico

Transformação de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil em cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Instituição de Política de atendimento de Educação Especial por meio do Programa Incluir



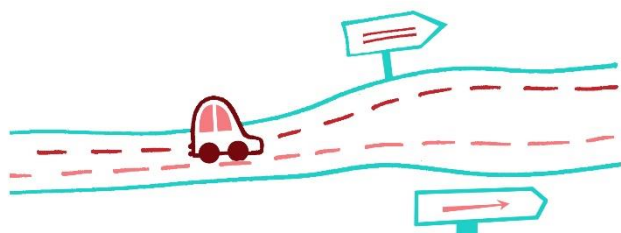
I - PRINCÍPIOS BÁSICOS:

INTRODUÇÃO:

Os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino evoluem em sua carreira percorrendo, em paralelo, duas trilhas.

Primeiramente, como funcionário gerido pela Secretaria Municipal de Gestão, ele avança através das leis que regem os benefícios concedidos a todos os servidores municipais. Por meio desses critérios, o funcionário obtém as chamadas "promoções por merecimento", "promoções por antiguidade" e "adicional por tempo de serviço".

Além disso, como servidor específico do Quadro do Magistério, ele está sujeito às Portarias da Secretaria Municipal de Educação. O profissional da carreira do Magistério, ao ser efetivado, inicia sua trajetória num determinado ponto de uma trilha - ele é "enquadrado" numa posição (referência). Ao longo da carreira, seguindo certas regras, ele evolui ao longo dessa trilha.



Título – Bases Legais:

Leis: 8.989/79

11.229/92

14.660/07

15.963/14

Decretos: 50.069/08

50.648/09

55.310/14

Portarias: 4.617/08

5.362/11

2.451/15

6.783/14

SISTEMA DE PROMOÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO (GRAUS):

Todos os funcionários efetivos da Prefeitura de São Paulo (incluindo os profissionais do Magistério) evoluem de acordo com um sistema de letras (graus). Ao ingressar no Serviço Público, todos começam no "grau" A. Ao longo da carreira, por merecimento ou por antiguidade, é possível chegar até o "grau" E.

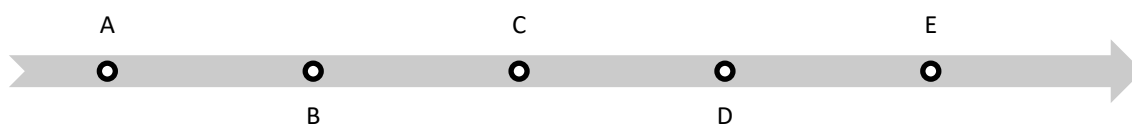


Figura 1: Graus da Carreira no Serviço Público Municipal



Aumento de Salário:

A cada mudança de grau, o servidor público municipal incorpora 6,5% no salário.

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (QPE):

Em paralelo, quando é efetivado num concurso público, o profissional da Educação também é enquadrado dentro de uma trilha de evolução - o Quadro dos Profissionais da Educação (QPE). E a cada passo dado no QPE, ou seja, a cada nova "referência" conquistada, o profissional evolui em sua carreira dentro do quadro dos servidores da área da Educação.

Veja abaixo onde diversos servidores iniciam a sua jornada dentro da trilha do QPE:

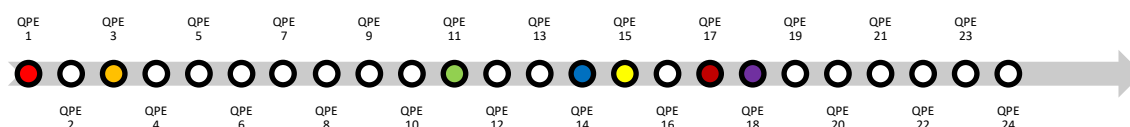


Figura 2: Trilha QPE

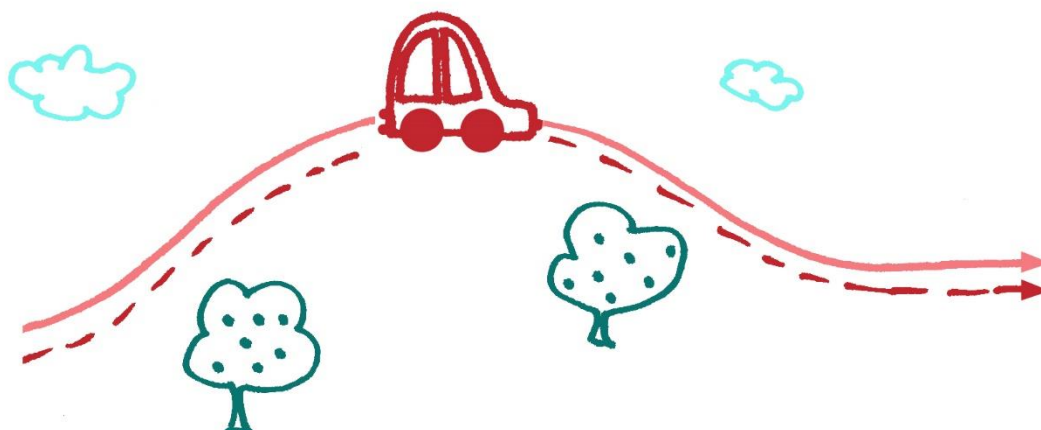
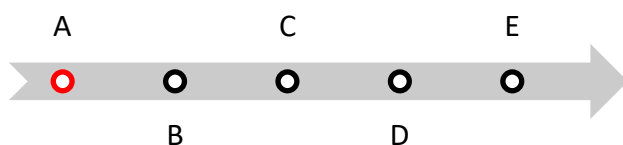
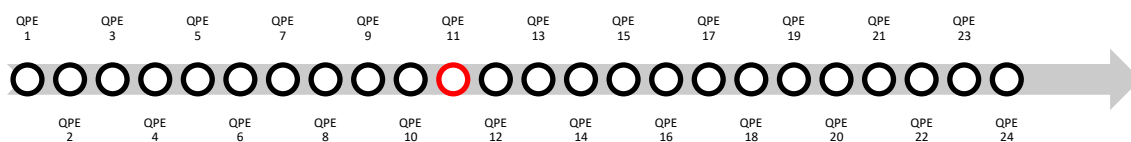
- QPE 1 - Agente Escolar
- QPE - 3 - Auxiliar Técnico de Educação
- QPE 11 - Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (PEIF I) sem Licenciatura Plena (Cat. 1)
- QPE 14 - PEI, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (PEIF I), Professor de Ensino Fundamental II e Médio (FUND II) com Licenciatura Plena (Cat. 3)
- QPE 15 - Coordenador Pedagógico (CP)
- QPE 17- Diretor de Escola
- QPE 18 - Supervisor Escolar

ENQUADRAMENTO GERAL - QPE E GRAU:

Cruzando os dois enquadramentos - o de Servidor Municipal e o do Quadro dos Profissionais da Educação - obtém-se a sigla que indica exatamente em que momento da carreira está o funcionário.

Exemplo:

José é QPE-11 A. Isso significa que, na trilha do QPE, ele está na referência 11. Na trilha dos Servidores Públicos Municipais, ele está no grau A.



II - PROMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:

Existem dois critérios pelos quais o Servidor Público Municipal é promovido na sua carreira. Através de "Promoção por Merecimento" e "Promoção por Antiguidade".

Em ambos os casos, essas promoções só são possíveis se o servidor for efetivo no cargo.

Nas duas situações são considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base, ou seja, 31 de dezembro do ano anterior ao processamento da promoção.

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE:

Para ser "promovido por antiguidade", o funcionário deve cumprir duas condições: ter exercido, no mínimo, três anos de exercício efetivo no cargo e também ter permanecido ao menos três anos no mesmo grau (letra).

Exemplo:

Rita trabalha há mais de oito anos como efetiva no cargo de PEIF (Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I). Além disso, ela permanece há mais de três anos na letra B. Como ela cumpre as duas exigências (três anos de efetivo exercício no cargo e três anos no grau B), ela está apta a ter uma eventual promoção no grau. Nesse caso, poderá ser promovida da letra B para a letra C.

Anualmente, a Prefeitura de São Paulo promove até 16% dos funcionários públicos municipais que tenham a melhor classificação em cada grau, em cada cargo.



Na prática:

A promoção por Antiguidade não precisa ser requerida pelo servidor. Para saber se foi promovido, o servidor tem que acompanhar a publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), examinando no primeiro semestre as listagens prévia e definitiva.

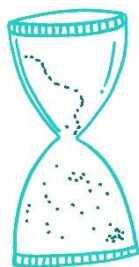
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO):

O adicional por tempo de serviço é conquistado a cada vez que o servidor completa cinco anos de exercício efetivo no cargo (ou seja, cinco anos efetivamente trabalhados, descontadas licenças, afastamentos, suspensões, faltas justificadas e injustificadas).

Os percentuais estão de acordo com o tempo de serviço do funcionário, inserido no seu padrão de vencimentos.

1º adicional	5 anos	5,00%
2º adicional	10 anos	10,25%
3º adicional	15 anos	15,76%
4º adicional	20 anos	21,55%
5º adicional	25 anos	27,63%
6º adicional	30 anos	34,00%
7º adicional	35 anos	40,71%

O adicional por quinquênio é incorporado aos vencimentos para todos os fins legais. Isso vale para funcionários públicos que tragam certidão de tempo de serviço de outras esferas (estadual, federal ou mesmo outro município).

**Na prática:**

O servidor precisa requerer esse benefício na unidade escolar, através de um formulário específico.

SEXTA PARTE:

Esse benefício é concedido automaticamente, na solicitação do quarto adicional por quinquênio, ocasião em que o funcionário completa vinte anos de exercício no serviço público.

O valor da sexta parte equivale a um sexto dos vencimentos, considerando o vencimento padrão.

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO:

Para ser promovido por merecimento e mudar de grau, o servidor deve cumprir dois anos de serviço no grau em que atualmente se encontra. Além disso, deve alcançar um número mínimo de pontos, de acordo com a tabela abaixo:

I - para o grau “B” - 1450 (mil quatrocentos e cinquenta) pontos;

II - para o grau “C” - 1490 (mil quatrocentos e noventa) pontos;

III - para o grau “D” - 1530 (mil quinhentos e trinta) pontos;

IV - para o grau “E” - 1570 (mil quinhentos e setenta) pontos.

Como se obtém a pontuação:

I - avaliação de desempenho anual: média das avaliações. Máximo de 1.000 (mil) pontos; lembrando que quando o funcionário muda de grau, seus índices são zerados (as avaliações anteriores são descartadas).

II - tempo na carreira: 0,273973 pontos por dia. Máximo de 200 (duzentos) pontos;

III - capacitação: cursos e eventos relacionados à área do servidor. Máximo de 600 (seiscentos) pontos. Os pontos referentes aos cursos e atividades não são cumulativos (ao ser promovido, os cursos são zerados). Vide a Portaria SMG 74/2006.

IV - atividade: ações desenvolvidas pelo servidor fora das atribuições rotineiras. Máximo de 200 (duzentos) pontos. Os pontos referentes a essas atividades também não são cumulativos (ao ser promovido, as atividades são zeradas) Vide a Portaria SMG 74/2006.

O controle dessas atividades é realizado pela Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Educação (SME).



Na prática:

Para ser promovido como Servidor Municipal, o funcionário precisa cadastrar seus títulos e cursos no sistema da Prefeitura de São Paulo, o SIGPEC.

Esse sistema é diferente do sistema EOL (que armazena os dados da Secretaria da Educação). Muitas vezes, professores cadastram seus títulos no sistema EOL, mas se esquecem de cadastrá-los no sistema SIGPEC.

III - COMO EVOLUIR NO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

ENQUADRAMENTO POR HABILITAÇÃO:

Quando um funcionário é efetivado num concurso público, ele passa a fazer parte do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE) da Prefeitura. Logo de saída, ele é enquadrado numa determinada referência da trilha do QPE.

No caso de professores de Educação Infantil (PEI) e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (PEIF), se no início de exercício o professor não possuir Licenciatura Plena, ele será enquadrado na Categoria I (CAT 1). Isso significa que ele inicia sua jornada profissional no QPE-11. Porém, se o professor possuir a Licenciatura Plena, ele será enquadrado no QPE-14. Ele pertencerá à Categoria III (CAT 3).

A Licenciatura Plena pode ser obtida em qualquer momento da carreira. Uma vez o título cadastrado no sistema EOL pela Secretaria Municipal de Educação (SME), o benefício para o profissional é considerado a partir da data de entrega do documento na unidade escolar. A partir daí, é feita, mensalmente, a publicação do enquadramento automático no Diário Oficial da Cidade. Quando o título é catalogado no sistema, o professor avança três referências na trilha do QPE.

No caso dos professores de Ensino Fundamental II e Médio (FUND 2), ele ingressa automaticamente na CAT 3, porque a Licenciatura Plena é tida como pré-requisito.

Exemplo:

Luiz é professor de Educação Infantil da rede há 04 anos. Sua referência atual é QPE-12. Entretanto, Luiz conquistou recentemente a Licenciatura Plena. Ele cadastra o título no sistema EOL e após a validação da SME, ele será enquadrado na CAT 3, na referência QPE-15.

PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL (APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO):

Para requerer a sua primeira evolução funcional, o servidor deve completar três anos de efetivo exercício no cargo do magistério municipal. Esse período é conhecido como estágio probatório.

Efetivo exercício são os dias realmente trabalhados. Licenças, afastamentos, faltas justificadas e injustificadas, todos esses dias são descontados e atrasam a data do cumprimento do estágio probatório. Vide a Lei 14.660/07 - Artigo 33.

Exemplo 1:

Maria ingressou na carreira do Magistério em 15/02/2012. Se ela não tivesse nenhuma falta ou licenças médicas, ela teria cumprido o estágio probatório em 15/02/2015. Entretanto, em março de 2014, ela iniciou uma licença gestante de 180 dias. Esses 5 meses e 27 dias serão acrescentados. A data de cumprimento de seu estágio probatório passará para 12/08/2015.

Exemplo 2:

Joana ingressou na carreira do Magistério em 15/03/2013. Se ela não tivesse nenhuma falta ou licenças médicas, ela teria cumprido o estágio probatório em 15/03/2016. Entretanto, em março de 2014, ela iniciou uma licença gestante de 180 dias. O estágio probatório dela permanece em 15/03/2016, por conta da nova lei nº 16.396 de 25/02/2016, que considera o período de afastamento do servidor em virtude de licença-gestante como de efetivo exercício, para fins de contagem do estágio probatório, desde a data de sua publicação.

Essa primeira evolução funcional é muito importante para o servidor, porque apenas nessa ocasião é que ele poderá - se reunir as qualificações suficientes - "saltar" mais de uma referência no QPE. Nas evoluções funcionais subsequentes, o servidor avança apenas para a referência imediatamente superior.



Nessa primeira evolução funcional, existem duas maneiras pelas quais o funcionário poderá avançar: por meio do critério Tempo ou Títulos (Tabela I ou Tabela II).

Os Títulos são muito importantes para a evolução funcional. Eles são o melhor meio para antecipar a evolução funcional da carreira.

ENQUADRAMENTOS SUBSEQUENTES:

Toda vez que evoluir, o funcionário sobe uma referência. Ele é reposicionado no nível imediatamente superior. Por exemplo, quando um funcionário QPE-15 evolui, ele passa obrigatoriamente para a referência imediatamente superior, que é o QPE-16. Porém, ao contrário do Enquadramento por Habilitação e da Primeira Evolução Funcional, nesse tipo de enquadramento não é permitido "saltar" referências.

A evolução funcional ocorre de uma referência para a referência superior. Além disso, para evoluir para o próximo enquadramento, o funcionário precisa respeitar o interstício de um (1) ano. Ou seja, é preciso aguardar por um ano, a partir da data da concessão do benefício publicada no Diário Oficial, para requerer à SME outra evolução.

Nesses enquadramentos, é possível utilizar tanto a tabela de Tempo (Tabela I) quanto a tabela de Títulos (Tabela II) . Ou ainda uma que combina Tempo e Títulos (Tabela III).



Na prática:

Para evoluir dentro do QPE (Quadro dos Profissionais da Educação), o servidor tem que ter uma postura ativa e requerer os novos enquadramentos em sua unidade escolar.

Anexo Único do Decreto nº 50.069, de 1º de outubro de 2008

Tabela I - Tempo

Prof. Cat. 1			Prof. Cat. 2		Prof. Cat. 3		Coord. Ped.		Dir. Escola		Superv. Esc.			
			Ref	T	OPE	T	Ref	T	OPE	T	Ref	T	OPE	T
Ref	T	OPE	T	OPE	T	OPE	T	OPE	T	OPE	T	OPE	T	
				21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	
				20	22	20	20	21	18	21	18	21	15	
				19	20	19	16	20	15	20	12	20	10	
18	22	18	18	18	12	19	12	19	8	19	8	19	5	
17	20	17	12	17	8	18	9	18	4	18	0	18	0	
16	16	16	8	16	5	17	6	17	0	17	0	17	0	
15	12	15	5	15	3	16	3	16	3	16	3	16	3	
14	8	14	2	14	0	15	0	15	0	15	0	15	0	
13	5	13	0											
12	3													
11	0													



Tabela II - Títulos

Professor Cat. 1			Professor Cat. 2			Professor Cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
			Ref	Pontos	Subs	Ref	Pontos	Subs	Ref	Pontos	Subs	Ref	Pontos	Subs	Ref	Pontos	Subs
Ref	Pontos	Subs	OPE	1º Enq	Subs	OPE	1º Enq	Subs	OPE	1º Enq	Subs	OPE	1º Enq	Subs	OPE	1º Enq	Subs
			20	99,0	9,0	21	99,0	9,0	22	103,5	22,5	22	85,5	13,5	22	78,5	9,0
			19	90,0	18,0	20	90,0	18,0	21	81,0	13,5	21	72,0	18,0	21	87,5	22,5
18	99,0	9,0	18	72,0	18,0	19	72,0	18,0	20	67,5	13,5	20	54,0	18,0	20	45,5	22,5
17	90,0	18,0	17	54,0	18,0	18	54,0	18,0	19	54,0	13,5	19	36,0	18,0	19	22,5	22,5
16	72,0	18,0	16	36,0	13,5	17	36,0	13,5	18	40,5	13,5	18	18,0	18,0	18	-	-
15	54,0	18,0	15	22,5	13,5	16	22,5	13,5	17	27,0	13,5	17	-	-	17	-	-
14	36,0	13,5	14	9,0	9,0	15	9,0	9,0	16	13,5	13,5	16	-	-	16	-	-
13	22,5	13,5	13	-	-	14	-	-	15	-	-	15	-	-	15	-	-
12	9,0	9,0															
11	-	-															

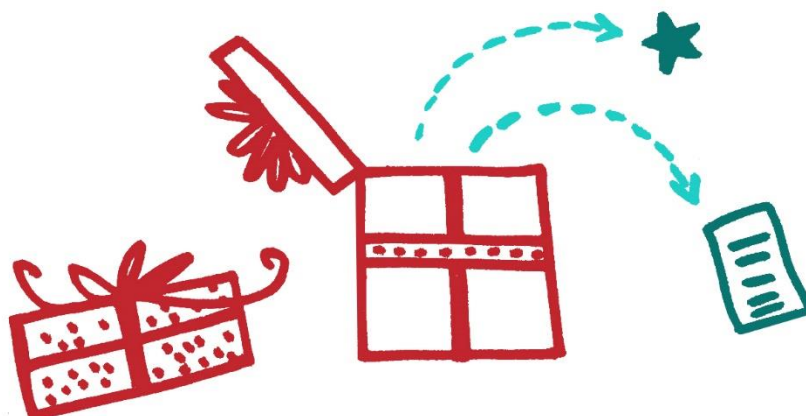
Tabela III - Tempo e Títulos combinados

Professor Cat. 1			Professor Cat. 2			Professor Cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
			Ref	T	P	Ref	T	P	Ref	T	P	Ref	T	P	Ref	T	P
Ref	T	P	OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> </td></td></td></td>	T	P	OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> </td></td></td>	T	P	OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> </td></td>	T	P	OPE <td>T</td> <td>P</td> <td>OPE <td>T</td> <td>P</td> </td>	T	P	OPE <td>T</td> <td>P</td>	T	P
			20	22	8,2	21	22	8,2	22	22	20,9	22	22	12,3	22	22	8,2
			19	20	16,4	20	20	16,4	21	18	12,3	21	16	16,4	21	15	20,5
18	22	8,2	18	18	16,4	19	18	16,4	20	15	12,3	20	12	16,4	20	10	20,5
17	20	16,4	17	12	16,4	18	12	16,4	19	12	12,3	19	8	16,4	19	5	-
16	16	16,4	16	8	12,3	17	8	12,3	18	9	12,3	18	4	-	18	0	-
15	12	16,4	15	5	12,3	16	5	12,3	17	8	12,3	17	0	-	17	0	-
14	8	12,3	14	2	-	15	3	-	16	3	-	16	0	-	16	0	-
13	5	12,3	13	0	-	14	0	-	15	0	-	15	0	-	15	0	-
12	3	-															
11	0	-															

NOVAS REFERÊNCIAS:

Por meio da Lei 15.963/14 e regulamentada pelo Decreto nº 55.310/14, e Portaria 4.291/14, a Prefeitura de São Paulo regulamentou o enquadramento por evolução nas duas novas referências que foram acrescentadas às tabelas dos docentes e gestores.

Professor				Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar					
categoria 2				categoria 3			QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P
				QPE	T	P	24	24	4,0	24	24	4,0	24	24	4,0
categoria 1				22	24	4,0	23	24	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
QPE	T	P	21	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0	
20	2 4	4,0													
19	2 3	4,0													



ENQUADRAMENTO DECORRENTE DE CONCURSO DE ACESSO:

Atualmente, a evolução para os cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar é feita apenas por meio de concursos internos. Ou seja, é preciso ser um professor efetivo da rede para poder concorrer a esses cargos.

Para essas posições, o enquadramento será realizado automaticamente na referência que corresponde ao critério de tempo na carreira.

Exemplo 1:

José, em sua carreira como professor, QPE-16, passou no concurso por acesso para o cargo de Diretor. Por equivalência de tempo de exercício, ele sobe duas referências e será enquadrado como um Diretor de Escola QPE-18.

Exemplo 2:

Antônio, em sua carreira como professor, está no QPE-20. Agora, ele passou no concurso por acesso para o cargo de Diretor. Por equivalência de tempo de exercício, ele sobe uma referência e será enquadrado como um Diretor de Escola QPE-21.

Exemplo 3:

João, em sua carreira como Coordenador Pedagógico, está no QPE-21. Agora, ele passou no concurso por acesso para o cargo de Diretor de Escola. Por equivalência de tempo de serviço ele permaneceria no QPE-21. Entretanto, conforme o §3º, artigo 37 da lei 14.660/07, se essa equivalência resultar em referência igual à situação anterior, ele será enquadrado na referência imediatamente superior. Portanto, João será enquadrado no QPE-22.



IV - COMO EVOLUIR NO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO:

PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL (APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO):

Para requerer a sua primeira evolução funcional, o servidor deve completar três anos de efetivo exercício no cargo do magistério municipal. Esse período é conhecido como estágio probatório.

Efetivo exercício são os dias realmente trabalhados. Licenças, afastamentos, faltas justificadas e injustificadas, todos esses dias são descontados e atrasam a data do cumprimento do estágio probatório. Vide a Lei 14.660/07 - Artigo 33.

Os critérios para se obter a evolução são três:

- a) Tempo de efetivo exercício na carreira (veja a Tabela B - Decreto 50.648/09).
- b) Avaliação de Desempenho,
- c) Títulos e Atividades.

Excepcionalmente, apenas no primeiro enquadramento por evolução funcional terão assegurada a contagem de tempo de cargos ou funções correlatas.

Exemplo:

Vera é uma Auxiliar Técnico de Educação (ATE) que ingressou no QPE-3. Ela iniciou seu exercício em 30/04/2010 e, como não teve nenhum afastamento, cumpriu seu estágio probatório em 30/04/2013. Porém, ela possuía um tempo anterior correlato de 16 anos na função de Inspetora de Alunos. Somando os 3 anos de efetivo exercício com os 16 anos de tempo correlato, ela totaliza 19 anos, suficientes para o enquadramento no QPE-10.

EVOLUÇÕES SUBSEQUENTES:

Toda vez que evoluir, o funcionário sobe uma referência. Ele é reposicionado na referência imediatamente superior. Por exemplo, quando um agente escolar QPE-5 evolui, ele passa para o que é o QPE-6.

Ao contrário da primeira Evolução Funcional, não é permitido "saltar" referências. A evolução ocorre referência por referência.



Além disso, para evoluir para o próximo enquadramento, o funcionário precisa respeitar o interstício de um (1) ano. Ou seja, é preciso aguardar por um ano, a partir da data da concessão do benefício publicada no Diário Oficial, para requerer à SME outra evolução.

Para o enquadramento subsequente permanecem os mesmos critérios empregados na primeira evolução (após o estágio probatório).

- a) Tempo de efetivo exercício na carreira (veja a Tabela B - Decreto 50.648/09).
- b) Avaliação de Desempenho,
- c) Títulos e Atividades.

Se ele não tiver pontos suficientes (80 pontos no mínimo) somando esses três critérios, ele não será enquadrado na referência superior.

Exemplo 1:

Vera, em seu primeiro enquadramento, saltou para a referência QPE-10 em 30/04/2013. No enquadramento subsequente, ela precisará de 21 anos de efetivo exercício na carreira, considerando o início de exercício em 30/04/2010. Isso ocorrerá em 30/04/2031.

Exemplo 2:

Ana é uma Auxiliar Técnica de Educação (ATE) que ingressou em 30/06/2007. Em 30/06/2010, ela evoluiu para o QPE-4. Agora, em 2013, Ana foi novamente enquadrada no QPE-5. Ela atendeu todos os critérios (totalizando 80 pontos) e não teve licenças ou afastamentos.



Denominação do cargo	Ref.	Critérios Mínimos		
		Tempo	ESCALA DE PONTUAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL	
			80 pontos	
		Títulos	Desempenho	
Agente Escolar				
a) Categoria 1	QPE-1	0	Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
b) Categoria 2	QPE-2	6		
c) Categoria 3	QPE-3	11		
d) Categoria 4	QPE-4	18		
e) Categoria 5	QPE-5	20		
f) Categoria 6	QPE-6	23		
g) Categoria 7	QPE-7	26		
h) Categoria 8	QPE-8	28		
Auxiliar Técnico de Educação				
a) Categoria 1	QPE-3	0	Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
	QPE-4	3		
	QPE-5	6		
	QPE-6	9		
b) Categoria 2	QPE-7	11		
	QPE-8	13		
	QPE-9	15		
	QPE-10	19		
c) Categoria 3	QPE-11	21		
	QPE-12	23		
	QPE-13	25		
	QPE-14	27		

CRÉDITOS:

SME/COPEDEU FOR: Jeane de Jesus Zanetti Garcia ; Luiz Fernando Franco; Emilia de Oliveira Araujo; Raquel Fermiano Saunier Martins; Edna de Fátima Santos Giannini; Sandra Regina Alves de Oliveira; Luciana Miranda; Edneide Nascimento Pereira; Marcia Maria Machado da Rocha; Elisa Moreira Bonafé; Rita de Cassia Esteves de Aguiar.

SME/COGEP: Tatiana Adolfo Alcantara; Celia Regina Nogueira; Rosemeire Pereira Lettieri.

ONÇA GAMES: Fabiano Onça, José Onça, Tatiana Paiva (ilustrações).

AGRADECIMENTOS: Clara Cecchini do Prado e Fernando José de Almeida

“Esta publicação tem a cooperação da UNESCO e da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo no âmbito da parceria PRODOC 914 BRZ 1147, cujo objetivo é fortalecer a governança da Educação no Município de São Paulo por meio de ações de inovações à qualidade educativa e à gestão democrática.

As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites.

As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.”

